



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO NA REVISÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

I - PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTES** – A Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677 – Vila São Francisco – São Paulo/SP - CEP: 05339-005, representada neste ato por **Carlos Antonio Luque, portador do RG nº 3.863.156-8 e do CPF nº 078.334.318-34**, e pela **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, portadora do RG nº 3.533.657 e do CPF nº 574.836.638-04**, a seguir denominada "CONTRATADA", de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, têm entre si, justo e contratado o que segue:
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização de Dispensa de Licitação, procedida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a qual se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 3.841/2021**.

II – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 1. OBJETO DO CONTRATO** – A "CONTRATADA" obriga-se à prestação de serviços técnicos especializados para realização de estudos para orientar a revisão do Marco Regulatório da Política Urbana de Santo André, de acordo com o Termo de Referência no **ANEXO I** deste contrato.
- 2. RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"** – A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
 - 2.1.** A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão-de-obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

**CONTRATO Nº 238/21-PJ**

3. **PREPOSTO** – Fica designado pela “CONTRATANTE” o(a) **Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico**, como seu “preposto”, a quem caberá a responsabilidade pela regular execução deste contrato.

III – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. **PREÇO** – As etapas de trabalho contemplam 15 (quinze) produtos a serem entregues pela Contratada, sendo distribuídos da seguinte forma: 03 (três) produtos na etapa 1 que terá a duração de 01 (um) mês a contar da assinatura do contrato; 06 (seis) produtos na etapa 2 que terá a duração de 03 (três) meses a contar imediatamente do final do prazo de duração da etapa 1; 03 (três) produtos na etapa 3 que terá a duração de 03 (três) meses a contar imediatamente do final do prazo de duração da etapa 2 e, 03 (três) produtos na etapa 4 que terá a duração de 02 (dois) meses a contar imediatamente do final do prazo de duração da etapa 3.

Etapas	Duração (por mês)	Produtos	Valor Unitário (R\$)	Valor total Produtos (R\$)
Planejamento	01	1.1- Plano de Trabalho	77.600,00	232.800,00
		1.2 - Definição de cronograma físico	77.600,00	
		1.3 - Avaliação preliminar da legislação pertinente	77.600,00	
Análise da situação atual	03	2.1 - Disponibilização das bases cartográficas em formato aberto;	184.600,00	1.107.600,00
		2.2 - Diagnóstico físico territorial;	184.600,00	
		2.3 - Avaliação do desenvolvimento urbano de 2000 a 2020;	184.600,00	
		2.4 - Avaliação das condições atuais, vocações e obstáculos;	184.600,00	
		2.5 - Relatório detalhado das demandas e propostas dos seminários diagnósticos;	184.600,00	
		2.6 - Apresentação dos eixos estratégicos.	184.600,00	
Construção de cenários futuros e definição de objetivos de desenvolvimento	03	3.1 - Apresentação dos cenários e propostas, com indicadores e metas associado;	321.600,00	964.800,00
		3.2 - Registro e sistematização das contribuições apresentadas nas apresentações e audiências;	321.600,00	
		3.3 - Documento revisado após as validações técnicas e públicas.	321.600,00	
Elaboração das minutas de revisão do Marco Regulatório	02	4.1 - Minuta inicial das leis do Marco Regulatório;	191.067,00	573.200,00
		4.2 - Registro e sistematização das contribuições apresentadas durante a audiência pública;	191.067,00	
		4.3 - Minuta consolidada após audiências públicas e apresentação ao CMPU.	191.066,00	
Valor Total Etapas				2.878.400,00

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da “CONTRATANTE”, a cada entrega de produto pela “CONTRATADA”, no prazo de 30 dias contados do adimplemento de cada produto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços devidamente atestada pelo preposto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

3. **REAJUSTAMENTO** – Não incidirá qualquer conduta reajustatória face à periodicidade adotada.

IV - PRAZOS

1. **PRAZO DE DURAÇÃO** – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.
2. **PRAZO PARA INÍCIO** – A partir da data de assinatura do contrato.

V – VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** – O valor total deste contrato é **R\$ 2.878.400,00 (dois milhões oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**.
2. **DOTAÇÃO** - As despesas com a execução deste contrato onerará a dotação própria consignada sob o número 38.01.339039.2.127.03.

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.4. Multa.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

2. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSA, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
3. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
4. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
6. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
8. Constatada a inexecução contratual, será a Contratada intimada da intenção da PMSA quanto à aplicação da sanção, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei nº 8.666/93.
9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a PMSA providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da sanção, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93.
10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.
 - 10.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



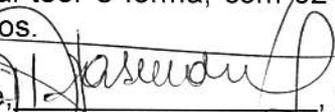
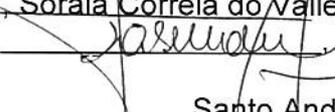
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas, quando da respectiva habilitação, sob pena das sanções cabíveis.
- 4. FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o foro desta comarca de Santo André, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Soraia Correia do Valle, , digitei-o, e eu, Rosana M. Pascuotte, , Gerente de Contratos, conferi e subscrevo-o.

Santo André, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ POLICE NETO
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2021.10.08 12:36:24 -03'00'

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN:57483663804
Dados: 2021.10.08 12:17:22 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

Carlos Antonio Luque

RG nº 3.863.156-8

CPF nº 078.334.318-34

Maria Helena Garcia Pallares Zockun

RG nº 3.533.657

CPF nº 574.836.638-04

TESTEMUNHAS:

1- _____

Renato Firmo
Pezzuti
397.584.938-09

Assinado de forma digital por
Renato Firmo Pezzuti
397.584.938-09
Dados: 2021.10.08 14:09:59 -03'00'

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CONTRATO Nº: 238/21-PJ

OBJETO: Prestação de serviços de orientação na revisão do Marco Regulatório da Política Urbana do município de Santo André.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 15 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e Cargo: Paulo Henrique Pinto Serra / Prefeito
CPF: 166.685.608-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: Caio Costa e Paula / Secretário de Assuntos Jurídicos
CPF: 198.660.448-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Police Neto / Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos
CPF: 153.316.638-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e Cargo: Carlos Antonio Luque / Diretor-Presidente
CPF: 078.334.318-34

Assinatura: _____

CARLOS ANTONIO

LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834
Dados: 2021.10.08 12:39:22 -03'00'

Pela contratada:

Nome e Cargo: Maria Helena Garcia Pallares Zockun / Diretora de Pesquisas
CPF: 574.836.638-04

Assinatura: _____

MARIA HELENA GARCIA PALLARES

ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN:57483663804
Dados: 2021.10.08 12:19:01 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e Cargo: José Police Neto / Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos
CPF: 153.316.638-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CNPJ Nº: 43.942.358/0001-46

CONTRATO Nº: 238/21-PJ

DATA DA ASSINATURA: 15 / 10 / 2021

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de serviços de orientação na revisão do Marco Regulatório da Política Urbana do município de Santo André.

VALOR (R\$): 2.878.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 15 de outubro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Nome e Cargo: José Police Neto / Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos

E-mail institucional: jpolice@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: policeneto@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO de serviços técnicos especializados para realização de estudos para revisão das legislações já existentes (Plano Diretor; LUOPS; COESA; Leis Específicas relacionadas ao uso e ocupação do solo; legislações referentes à regularização urbana) e elaboração de legislações complementares (Leis Específicas previstas no Estatuto das Cidades; Delimitação de territórios para Operações Urbanas Consorciadas). Tem-se por produto final a elaboração das minutas destas legislações a serem enviadas para Câmara Municipal, após a validação pelo Executivo, incluindo:

- Plano Diretor, Lei nº 8.696/2004 alterada pela lei Nº 9.394/2012, atendendo ao art. 181 dessa lei;
- LUOPS (Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo) - Lei 9.924/16;
- COESA (Código de Obras e Edificação de Santo André) – Lei Nº 8.065/2000;
- Consolidação de Leis específicas relacionadas ao uso e ocupação do solo;
- Revisão e elaboração de Leis Específicas previstas pelo Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001);
- Atualização da legislação referente à Regularização Fundiária, à luz das - inovações trazidas pela Lei Federal 13.465/2017;
- Delimitação de territórios passíveis de transformação através de Operação Urbana Consorciada ou instrumento equivalente.

As referidas minutas devem estar embasadas em estudos incluídos no escopo do contrato que identifiquem vetores e vocações do desenvolvimento econômico, pela equipe técnica municipal e contar com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, visando garantir a gestão democrática das cidades. O contrato será objeto de Licitação na modalidade Dispensa Licitação para contratar instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para a execução das atividades e estudos especificados no Termo de Referência presente, cujo objeto será executado sob regime de empreitada global.

1.1. DA GESTÃO

A UNIDADE DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS será o Órgão Gerenciador deste contrato, o qual será gerenciado por comissão técnica mista incluindo representantes indicados pela Contratante e pela Contratada, em forma indicada e segundo matriz de responsabilidade apresentada no Plano de Trabalho a ser disponibilizado na primeira etapa do referido contrato após aprovado pela Contratante. Para assessorá-lo na Gestão, será formado um Comitê Gestor com representantes das Secretarias envolvidas no processo revisional e técnicos indicados pela Contratada.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

1.2. PRAZO

O prazo desta contratação é de 9 (nove) meses, prorrogável, a critério exclusivo da Administração por período adicional equivalente a 33% (trinta e três por cento) do previsto originalmente.

2. JUSTIFICATIVA

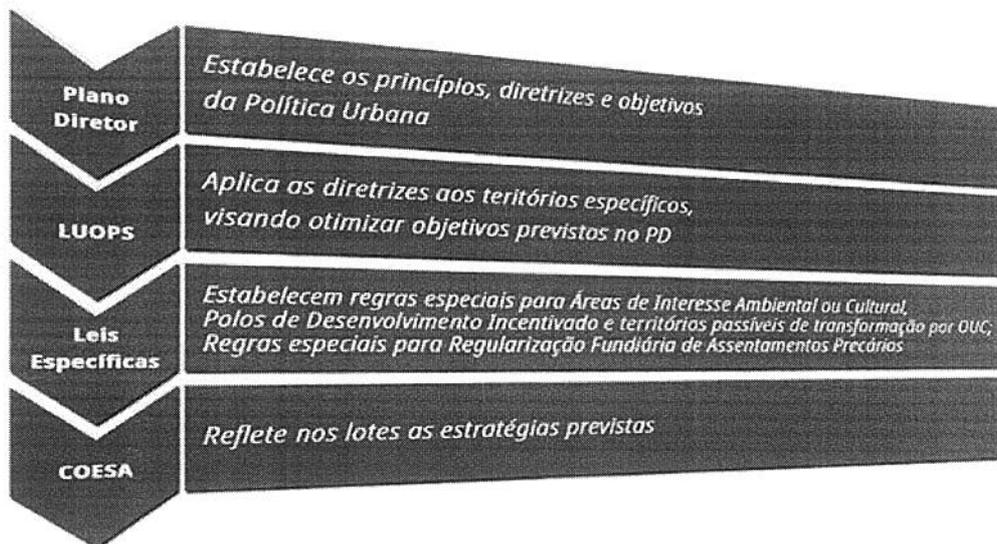
2.1. CONSOLIDAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Os documentos referentes à política urbana do Município de Santo André foram discutidos, constituídos e provados em momentos diversos, à luz da legislação de referência distinto. O encadeamento lógico e hierárquico desta legislação não foi possível, tendo em vista o descompasso cronológico entre a entrada em vigor das diferentes legislações. Assim, o Plano Diretor, que deveria orientar todos os demais instrumentos, foi aprovado em 2004, mas significativamente alterado em 2012. Enquanto isto, o Código de Obras de Santo André, no qual a política urbana prevista se concretiza nos lotes, é de 2000. Portanto, também desalinhada com os objetivos e diretrizes.

O restabelecimento de um fluxo lógico e harmonizado desta legislação urbanística deveria obedecer à hierarquia legal e natural destes documentos, com cada nível delimitando os níveis posteriores, garantindo assim uma plena efetividade para o campo de ação pertinente a cada um dos instrumentos. Tendo em vista o atual estado de perda de sincronicidade entre eles, não é possível pensar em revisar apenas o Plano Diretor sem corrigir este realinhamento em toda a legislação pertinente, sob o risco de ampliar em vez de dirimir o problema, motivo pelo qual este Termo de Referência abarca o conjunto do Marco Regulatório.

A ordem lógica buscada, na qual um nível delimita os posteriores e os posteriores detalham sem contradizer os aspectos da política urbanística que lhe foram delimitados, está exposta no Quadro 1—Fluxo Lógico do Marco Regulatório. Esta estrutura garante um programa completo para o desenvolvimento da cidade, no qual todas as ações contribuem com os objetivos previstos, segundo uma estratégia bem estabelecida, sem, contudo, interferir nas possibilidades de uso.

Figura 1 – Fluxograma do Marco Regulatório





CONTRATO Nº 238/21-PJ

2.2. SIMPLIFICAÇÃO DE REGRAS E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO

As contradições inerentes ao desalinhamento dos instrumentos do Marco Regulatório trazem o efeito adicional de multiplicar regras, inclusive nos decretos e outros documentos de regulamentação, nem sempre consistentes e livres de dubiedade, sujeitos, portanto, a uma ampla gama de interpretação. Tal situação, além de ser contrária ao espírito do processo legislativo, também é um profundo complicador para quem constrói e empreende.

O emaranhado regulatório, sujeito a grande subjetividade na aplicação de regras muitas vezes conflitantes, implica em dificuldades para todos. O cidadão que está construindo ou reformando sua casa, até o empreendedor imobiliário que projeta empreendimentos de grande porte, passando principalmente pelo empresário que quer instalar seu comércio ou reformar sua fábrica, todos estão sujeitos a este grau de arbitrariedade e a prazos longos, e principalmente imprevisíveis. Estes são capazes de inviabilizar ou reduzir de forma significativa os resultados que se esperam da ação, sendo um forte elemento de desincentivo ao investimento privado ou, em especial, no caso das residências e pequenos comércios, de apelo à informalidade.

A perspectiva de uma revisão do conjunto do Marco Regulatório permitirá estabelecer com clareza e objetividade o âmbito e escopo de cada legislação, produzindo regras claras, passíveis do máximo de automação quanto ao licenciamento, eliminando arbitrariedade, subjetividade ou interpretação quanto possíveis e reservando as exceções só para casos muito especiais e de porte capaz de impactar em grande proporção a cidade.

Adicionalmente, esta revisão também dará oportunidade de reconhecer a Cidade Real, facilitando a regularização do que já existe, em particular nas áreas de assentamento precários e nas centralidades de bairro com setor de comércio e serviços desenvolvidos e que devem ser estimulados. Nestes, a regularização tem forte impacto no sentido de facilitar investimentos futuros e, assim, gerar maior número de empregos, ampliação dos negócios e, portanto, maior prosperidade.

Também há significativo impacto nesta adequação das regras o parque industrial, cuja preservação, ampliação e busca de novas vocações é uma prioridade central para o município. A multiplicação de regras cuja organização é intempestiva, como apontado acima, deixa muitas vezes de reconhecer situações de fato que existem em estabelecimentos em funcionamento há décadas. Garantir a regularidade de uso para estes estabelecimentos e buscar regras adequadas para os novos, sempre adequados ao vocacionalmente local, são um passo fundamental para assegurar o desenvolvimento futuro de Santo André.

2.3. ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL

A legislação federal sobre o assunto passou por inúmeras transformações ao longo dos últimos anos, notando-se que o próprio COESA é anterior ao Estatuto das Cidades. Em particular, a Lei Federal 13.465/2017 alterou consideravelmente as regras para Regularização Fundiária – as quais já tinham sido alteradas anteriormente pelas regras do “Minha Casa, Minha Vida”, sem que estes pontos de inovação estivessem refletidos na legislação municipal. Muitos dos aspectos alterados pela Lei 13.456/2017 requerem a regulamentação municipal para se tornarem efetivos. Este aspecto é particularmente importante quanto à inovação criada pela lei do Direito de Laje, cuja aplicabilidade no município seria de grande importância para o reconhecimento da Cidade Real antes mencionada. Este dispositivo, contudo, não é autoaplicável, nem poderia ser visto tratar-se de competência municipal, requerendo, portanto, a previsão desta possibilidade na Legislação do Marco Regulatório e sua regulamentação através de lei específica de regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

Também vários dos procedimentos desburocratizados previstos nesta Lei Federal quanto à regularização fundiária de uma forma geral dependem de seu acolhimento em legislação específica municipal. Tal regulamentação teria enorme impacto positivo para a população, facilitando as regularizações, em especial dos assentamentos precários, mas também de atividades comerciais e industriais, além de abrir um campo novo quanto a possibilidades de concessão de áreas sob novas formas. Dar segurança de posse a quem ocupa uma área, bem como facilitar o reconhecimento da posse de imóveis com o Direito de Laje, traz uma regra mais clara e definida quanto à propriedade das áreas, ampliando de imediato seu valor econômico e, portanto, a prosperidade geral do município e a qualidade de vida do cidadão, além de trazer para dentro do campo da regularidade uma significativa parcela tanto do território quanto da população que nele reside. Neste sentido, é fundamental aproveitar esta oportunidade e por si só ela já justificaria o esforço quanto à revisão que se pretende.

Esta inadequação às novas regras federais traz também o severo inconveniente de dificultar, ou mesmo inviabilizar, o acesso tanto público quanto privado a recursos de financiamento federal e estadual, em especial a "Casa Verde Amarela". Reconhecer estas fontes de financiamento, adequar a legislação para ampliar as chances de acesso não só para o poder público, mas também para investimentos privados, abre as possibilidades para um salto de prosperidade no município, trazendo recursos novos para investimentos, gerando empregos na construção e novas oportunidades de acesso à moradia para a população. A legislação ambiental também teve mudanças significativas desde a última modificação no Marco Regulatório, com a Lei Federal 12.727/2012, a qual, embora tenha estabelecido critérios estritos para a atividade de impacto ambiental, também avançou bastante no reconhecimento das especificidades das áreas urbanas consolidadas. Abre também a possibilidade de fontes de recurso para enfrentar a questão ambiental. A incorporação destas possibilidades ao Marco Regulatório local, aproveitando o grande volume de conhecimento novo incorporado naquela legislação federal, poderia trazer muito mais equilíbrio e sanar impasses e dúvidas quanto ao uso do solo local, bem como buscar meios de viabilizar a preservação e o desenvolvimento sustentável das áreas de proteção que constituem parte significativa do território de Santo André.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

Garantir o desenvolvimento social e econômico sustentável do município de Santo André, por meio de um marco regulatório capaz de orientar a ordenação territorial segundo os princípios estabelecidos no Estatuto das Cidades, e indicando diretrizes modernas, consistentes, viáveis e simples para a consecução destes objetivos, tanto para o setor público quanto para o privado.

3.2. ESPECÍFICOS

1. Regularizar o uso e a ocupação do solo de forma sustentável;
2. Elevar a qualidade de vida dos cidadãos por meio do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, garantia dos direitos sociais, preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio cultural e histórico;
3. Direcionar e estimular o crescimento da cidade para territórios mais apropriados à urbanização, segundo o conceito de Cidade Compacta;



CONTRATO Nº 238/21-PJ

4. Racionalizar e estimular o uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
5. Criar condições para viabilizar o Direito à moradia e à Cidade, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;
6. Criar instrumentos para a gestão democrática do desenvolvimento local.

3.3. MATERIALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

Espera-se, para a consecução dos objetivos, sua materialização em particular nos seguintes pontos, a serem desenvolvidos nos produtos do contrato:

1. Estudo da dinâmica socioterritorial;
2. Construção de diagnóstico da dinâmica urbana do Município entre 2006-2020;
3. Identificação de vetores de crescimento urbano, dinâmica populacional e vocações econômicas territoriais;
4. Compatibilização, conformidade e atualização dos diversos documentos do Marco Regulatório, inclusive em relação às legislações federal e estadual;
5. Construção de cenários para o período 2021-2030.

4. METODOLOGIA

4.1. PREMISSAS

O desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência deverá observar necessariamente:

1. Capacitação de servidores dos diversos setores da Prefeitura;
2. Participação popular de forma a garantir a gestão democrática do marco regulatório;
3. Mecanismos de controle da execução e do alcance dos objetivos previstos pelo marco regulatório, definindo indicadores e metas de avaliação e gestão;
4. Devido atendimento à Lei de Acesso à Informação, disponibilizando, de forma transparente, os resultados obtidos em cada etapa do desenvolvimento, e a disponibilização em formato aberto de levantamento de dados, inclusive bases cartográficas;
5. Conformidade com os objetivos e diretrizes do Estatuto das Cidades e Planos Nacionais de Mobilidade, Saneamento e Habitação;
6. Articulação com Planos Setoriais Municipais, em especial nas áreas de Mobilidade, Saneamento e Habitação.

4.2. ETAPAS

4.2.1 DEFINIÇÃO GERAL DAS ETAPAS

A revisão do Marco Regulatório deverá contemplar as etapas, com suas respectivas tarefas detalhadas, inclusive quanto aos seus produtos e atividades nas seções seguintes. Os Marcos do desenvolvimento das atividades, segundo as fases, estão apresentados no Quadro 2: Marcos do processo de Revisão do Marco Regulatório.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

Quadro 1 – Marcos do processo de Revisão do Marco Regulatório

Etapas	Planejamento	Análise da situação atual	Construção de cenários futuros e definição de objetivos de desenvolvimento	Elaboração das minutas de revisão do Marco Regulatório
Atividades	Apresentação de Plano de Trabalho	Levantamento e análise dos dados	Definição de propostas para a revisão	Apresentação e validação das Minutas
	Definição de cronograma físico	Avaliação das condições atuais, vocações e obstáculos	Validação das propostas	Definição de indicadores e metas associadas aos objetivos definidos
	Avaliação preliminar da legislação pertinente	Apresentação de diagnóstico e Objetivos Estratégicos	Consolidação dos cenários e propostas	Redação dos textos finais para envio ao Legislativo e apresentação final
Duração	Um Mês	Três Meses	Três meses	Dois Meses

4.2.2 PLANEJAMENTO**4.2.2.1 OBJETIVOS DA FASE**

A etapa de Planejamento, com duração de um mês, visa definir a metodologia adotada, reunindo bases de dados, informações estatísticas e cartográficas, legislação pertinente e outros documentos de planejamento municipal, regional e nacional. Nesta fase deve-se definir os conceitos e princípios que orientarão o trabalho e o processo de elaboração, incluindo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas e os procedimentos do trabalho contratado.

Deverá haver o alinhamento com as equipes técnicas das Secretarias envolvidas, com a formação de um Comitê Gestor da revisão do Marco Regulatório, responsável pela coordenação e articulação dos esforços, segundo uma matriz de responsabilidades também definida nesta fase de planejamento.

Ao final da fase, deve ser produzido um histórico e diagnóstico preliminar que guie as fases seguintes, bem como um plano de Trabalho estruturado e um cronograma físico das demais etapas, suas atividades e produtos a serem entregues. Este diagnóstico preliminar deve apresentar uma síntese da legislação existente, em especial daquela que deve ser objeto de revisão.

4.2.2.2 PRODUTOS E ATIVIDADES

Esta fase prevê a entrega dos produtos entre a realização das atividades apontados no Quadro 3 – Produtos e Atividades da Fase de Planejamento e detalhados nos itens seguintes.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

Quadro 2 – Produtos e atividades da Fase de Planejamento

Produtos	Atividades
Plano de Trabalho	Reunião para formação do Conselho Gestor
Definição de Cronograma Físico Definitivo	Reunião de Avaliação e apresentação Prévia
Avaliação Preliminar da legislação Pertinente	Reunião para entrega e Apresentação dos produtos

4.2.2.2.1 PLANO DE TRABALHO

Entregue em versão física e digital, deve conter obrigatoriamente pelo menos as seguintes informações:

- Histórico do desenvolvimento urbano, econômico e social do município e seus efeitos sobre o desenvolvimento do município, com destaque para o impacto Gerado pela legislação urbanística;
- Consolidação dos princípios e objetivos definidos para a revisão, demonstrando sua consonância com planos setoriais e legislação federal e estadual pertinente;
- Descrição detalhada das metodologias a serem utilizadas nas diversas fases da revisão;
- Especificação do conteúdo discriminado das atividades e produtos a serem desenvolvidos em cada etapa da consultoria;
- Definição de modelo de gerenciamento conjunto entre a contratada e a contratante para condução dos trabalhos, incluindo matriz de responsabilidades entre contratante e contratada;
- Definição de leis a serem revisadas, de novos instrumentos urbanísticos a serem criados por legislação específica e esboço inicial de possível(eis) território(s) a serem transformados por Operação Urbana Consorciada.
- Identificação dos atores sociais, econômicos e políticos afetados pelas transformações propostas. Adicionalmente, ao longo das reuniões iniciais com o Grupo de Gestão, poderão ser incluídas informações adicionais a constarem do Plano de Trabalho.

4.2.2.2.2 DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO DEFINITIVO

Dentro do Cronograma Básico constante deste Termo de Referência, a partir do Plano de trabalho previsto no item anterior e a partir da articulação com o Grupo de Gestão, deverá ser apresentado um cronograma detalhado com data específica de entrega de cada produto definido nas diversas fases e realização das atividades previstas por fase. Condições especiais nas quais, por motivo de força maior, estas datas poderão ser alteradas e poderão estar previstas no referido Cronograma. O Cronograma definitivo também estabelecerá os prazos e condições de medição e pagamento pelos serviços prestados, em complemento ao previsto neste Termo de Referência.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.2.2.3 VALIAÇÃO PRELIMINAR DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Deve ser realizado um estudo, apresentado em forma física e digital, sintetizando todas as peças de legislação que deverão estar contidas na revisão do Marco Regulatório, bem como aquelas que impreterivelmente deverão ser criadas para cobrir aspectos não previstos na legislação existente no município, mas que precisam fazer parte dele na forma de legislação específica.

Espera-se, também, o apontamento dos principais problemas formais existentes nesta legislação compulsada, em especial contradições, inconsistências, dubiedades, imprecisões, procedimentos técnicos de aplicação difícil ou impossível e elementos burocráticos desnecessários, repetitivos ou subjetivos. Estas orientações contribuirão para a agilização do processo de revisão, com a eliminação de obstáculos de natureza puramente formal que podem ser facilmente resolvidos, mas que se acumularam com a defasagem cronológica da legislação.

Este relatório deve também apontar as legislações federal e estadual pertinentes à revisão do marco regulatório, em especial aquelas que estabelecem pontos que requerem a regulamentação municipal para serem aplicáveis.

4.2.2.2.4 ATIVIDADES

As atividades da fase de Planejamento estão voltadas para obter a articulação com as equipes técnicas das Secretarias envolvidas, constituindo um Conselho Gestor que organizará os fluxos de trabalho e auxiliará o Fiscal do Contrato, que o presidirá, a garantir a execução dos objetivos do presente Termo de Referência e do contrato dele derivado.

Estão previstas três reuniões, idealmente previstas aos 7, 21 e 27 dias do início do contrato, com os objetivos, respectivamente, de formar Grupo Gestor com representantes de Contratada e Contratante, sob a presidência do funcionário responsável por gerir o contrato e com participação do fiscal do Contrato, o qual contudo não deve manifestar-se; apresentar relatório intermediário sobre o andamento dos trabalhos e, finalmente, apresentar e entregar os produtos previstos na fase para avaliação, medição e eventuais correções e adequações necessárias ao recebimento definitivo.

Reuniões adicionais poderão ser solicitadas por quaisquer das partes para esclarecimentos adicionais relativos aos procedimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento.

No caso dos Produtos entregues não serem aceitos na forma como apresentados, um relatório das alterações e correções necessárias deverá ser apresentado apontando claramente as razões da não aceitação, ficando estabelecido um prazo de três dias para nova entrega e apresentação das correções.

4.2.3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL

A partir desta análise deverão ser definidos os Eixos estratégicos da revisão do Marco Regulatório, orientando as fases seguintes. O objetivo da fase é reunir o máximo de informações possíveis em relação aos objetivos da Revisão do Marco Regulatório, tanto do ponto de vista e dados disponíveis quanto de demandas e interesses dos *stakeholders*, cuja identificação também faz parte dos esforços de levantamento de informações desta fase.

Os produtos e atividades previstas para esta estão discriminados no Quadro 4 - Produtos e Atividades da Etapa de Levantamento e análise dos dados e detalhados nos itens seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

Quadro 3 - Produtos e Atividades da Etapa de Levantamento e análise

		Atividade	Prazo
Disponibilização das bases cartográficas em formato aberto	30	Reunião com Grupo Gestor	até 7
Diagnóstico Físico Territorial	30	Seminários diagnósticos com <i>stakeholder</i> por tema	15 a 45
Avaliação do Desenvolvimento Urbano de 2000 a 2020	30	Apresentação dos relatórios de avaliação	30 a 45
Avaliação das condições atuais, vocações e obstáculos	45	Apresentação das bases cartográficas	até 45
Relatório detalhado das demandas e propostas dos Seminários Diagnósticos	45	Devolutiva dos Seminários Diagnósticos	até 50
Apresentação dos Eixos Estratégicos	57	Apresentação dos Eixos para Grupo Gestor	57 a 60

4.2.3.1 LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Esta etapa e consiste no levantamento de dados geográficos, demográficos, ambientais, econômicos e sociais disponíveis e sua organização sistemática, incluindo cartografia georreferenciada em formato aberto, a qual deverá ser disponibilizada ao público em fase posterior da revisão do Marco Regulatório. Ainda que o foco sejam as informações do município de Santo André, onde for pertinente, devem ser coletados e organizados dados regionais, em especial o PDDU da RMSP e estudos do Consórcio do ABC.

Os levantamentos, em especial os de natureza cartográfica, devem ser realizados em padrão compatível com o definido para o SIGA (Sistema de Informações Geográficas Andreense) e seguindo as determinações e parâmetros estipulados pelos responsáveis do sistema e de acordo com a Lei de Acesso à Informação. O SIGA também será a plataforma pela qual os estudos e informações intermediárias serão compartilhados.

Seguem as informações que devem ser coletadas e organizadas.

4.2.3.1.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Grande parte dos dados a serem levantados correspondem às características físico-territoriais do município (topografia, vegetação, hidrografia, carta geotécnica e demais condicionantes físico-ambientais), cuja representação deve ser especializada numa base cartográfica. Esta base deve ser desenvolvida em cartas temáticas de Diagnóstico.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.3.1.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Outra parte significativa desta fase é o estudo do uso e ocupação do solo no município, levando-se em conta em especial o uso predominante efetivamente observado, inclusive quando diverso do prescrito na legislação. Também deve ser observada a proporção entre espaços construídos e abertos, espaços públicos e privados, ocupação em áreas de risco ou de preservação ambiental, tipologias de construção mais comumente observadas, bem como recuos, gabaritos e taxas de ocupação mais efetivamente observadas. Deve-se identificar as áreas mais densamente ocupadas e respectiva infraestrutura disponível e de grandes vazios urbanos, bem como de ocupações por assentamentos precários e a visão geral da estrutura fundiária na cidade. Estas informações devem apontar as diretrizes para otimização do uso do solo na cidade, determinando as áreas que devem receber maior adensamento, à luz da política de Cidade Compacta, e as áreas sensíveis nas quais a ocupação deve ser controlada. Também devem ser mapeadas as áreas reconhecidas como de interesse histórico ou cultural.

4.2.3.1.3 SANEAMENTO

A infraestrutura de Saneamento, tanto a existente quanto a necessária para se alcançar um padrão adequado de qualidade de vida e sustentabilidade ambiental, deve ser levantada, partindo dos elementos constitutivos do Plano Setorial existente e dos levantamentos já existentes. Estes dados devem ser complementados com a previsão dos investimentos necessários a atender a totalidade da demanda de forma adequada, levando-se em conta em especial os objetivos e diretrizes definidos pela Política Nacional para a área.

4.2.3.1.4 HABITAÇÃO

A partir dos estudos existentes, complementados quando necessário, deve-se buscar um levantamento mais preciso das demandas habitacionais do município, incluindo tanto as demandas territoriais quanto dos diversos segmentos de renda. A partir do objetivo estabelecido de zerar o déficit habitacional em um prazo determinado, preferencialmente dentro do horizonte de planejamento do Marco Regulatório, tal levantamento deve indicar o volume de área, os recursos de investimento e uma escala de prioridades territorializada para reurbanização, regularização fundiária e produção de novas unidades, tanto pelo poder público quanto pelo setor privado. Deve também estudar a possibilidade e viabilidade de instrumentos alternativos, como a locação social.

4.2.3.1.5 MOBILIDADE

Juntamente às características físicas do território, os deslocamentos necessários são um importante elemento de definição da estratégia territorial. Assim, espera-se a apresentação dos deslocamentos do local de moradia até o local de trabalho e estudo e uma análise das capacidades de carga existentes que sofrem de subutilização ou deseconomia, buscando uma análise preliminar sobre as estratégias de otimização, em especial das áreas de influência dos *hubs* de transporte de alta capacidade.

Adicionalmente, espera-se um levantamento que apresente os pontos mais críticos do trânsito, em articulação com o Plano de Mobilidade, indicando gargalos de trânsito, pontos com maior número de acidentes, locais de concentração e fluxo de transporte de cargas.

Por fim, devem ser apresentados dados e análises preliminares que identifiquem e apontem necessidades para melhorar as condições de segurança, acessibilidade e fluidez dos modais ativos, em especial nas áreas dos hubs de transporte de massa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.3.1.6 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A partir da coleta e análise das informações disponíveis, em especial dados de emprego e renda, incluindo RAIS, e dos dados da evolução histórica da atividade econômica do município, em associação com as informações coletadas nos demais itens desta fase, espera-se uma análise que aponte as diretrizes de desenvolvimento econômico e aponte estratégias para a recuperação de vocações estabelecidas, consolidação de novas vocações e indicação de vocações futuras possíveis de serem desenvolvidas para geração de emprego e renda em uma cidade próspera. A Análise deve também indicar potenciais políticas alternativas, como as possibilidades de ampliação do teletrabalho e o desenvolvimento de centralidades nos bairros a partir das tendências de uso do solo já existentes ou que venham a ser criadas pela revisão do Marco Regulatório. A criação de empregos endógenos deve ser buscada também como forma de se reduzir as necessidades de deslocamento, particularmente nas áreas levantadas no item anterior com forte deseconomia ou precariedade no sistema de mobilidade, portanto, devem ser estabelecidas diretrizes das regiões onde o uso do solo, a densidade populacional, as vocações locais e as características da mão de obra indicam receptividade a um grande incentivo ao desenvolvimento econômico local.

Em relação especificamente à produção imobiliária, a análise preliminar deve definir o VGV em cada região do município, pesquisar potenciais de maior desenvolvimento urbano, incluindo regiões e tipologias, e apresentar avaliação preliminar do potencial de empregos a serem gerados com uma maior ativação do setor e as condições necessárias para esta ativação. Também deve apresentar diretriz de política de moradia visando reduzir assentamentos precários e deficit habitacional a partir de todos os sistemas de financiamento habitacional existentes, indicando aqueles mais viáveis para rápida aplicação no município, levando-se em conta eventuais reduções dos deslocamentos, redução do custo de infraestrutura através do adensamento em áreas infraestruturadas e aumento de arrecadação em áreas mistas e centralidades locais. Estabelecidas as diretrizes gerais para os cenários desenvolvidos, na fase seguinte à coleta e análise dos dados referentes ao Desenvolvimento Econômico, deve-se utilizar as informações e análises dos itens anteriores, em particular daqueles referentes ao Uso e Ocupação do Solo, visto tratar-se de tema totalmente na alçada municipal e central para o Marco Regulatório para fundamentar um Plano de Desenvolvimento Econômico. Este Plano e o Marco Regulatório devem ser consonantes para potencializar o efeito das medidas.

4.2.3.1.7 DEMANDAS DOS STAKEHOLDERS

Em paralelo à coleta, análise e interpretação dos dados dos itens anteriores, as demandas dos diversos atores sociais, políticos e econômicos identificados na etapa de planejamento devem ter a oportunidade de apresentar as demandas específicas setoriais. Este processo se dará através de Seminários Diagnósticos, nos quais lideranças apontadas por cada um dos segmentos devem apresentar livremente suas demandas e os argumentos que as justificam. A partir desta atividade, cujo planejamento, registro e sistematização faz parte do escopo de atividades da contratada, com suporte do executivo municipal, deverão ser desenvolvidas uma análise dos pontos sensíveis de cada segmento e áreas de intersecção ou conflito, bem como uma lista objetiva de demandas a serem tratadas nas fases seguintes. Os segmentos a serem ouvidos em Seminários Diagnósticos, as datas indicativas para a realização destes seminários e a quantidade de seminários deverão ter sido detalhadas na fase de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.3.2 APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Espera-se, ao fim da referida fase, ter um retrato tão preciso quanto possível das principais dificuldades a serem enfrentadas e oportunidades a serem aproveitadas pelo município para garantir um desenvolvimento sustentável e próspero. A partir deste diagnóstico e da construção dos cenários que deverão ser enfrentados, se estabelecerá um conjunto de propostas voltadas para atender às premissas:

- a) Serem flexíveis o suficiente para se adequarem às oscilações previstas nos melhores e piores cenários;
- b) Estabelecerem um equilíbrio possível e estável entre os interesses dos atores envolvidos e consistente com os objetivos públicos estabelecidos pelo Marco Regulatório na fase anterior;
- c) Garantir soluções economicamente viáveis, socialmente justas, ecologicamente corretas e culturalmente diversas nas propostas apresentadas para validação à fase seguinte;
- d) Ser consistente com o diagnóstico realizado e ser passível de medição através de indicadores de desempenho.

4.2.4 CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS FUTUROS E DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO

O objetivo da terceira etapa é construir cenários para o período 2021-2030 a partir dos eixos estratégicos identificados e consensualizados na etapa anterior, definindo propostas para revisão do Marco Regulatório. Esta etapa está dividida em três passos, definidas nos itens seguintes.

4.2.4.1 CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS

Os cenários serão projetados a partir das análises construídas na etapa anterior, do conjunto de demandas setoriais apresentadas, de estimativa embasada das variáveis externas, em especial do cenário macroeconômico, buscando atingir os objetivos estabelecidos nos eixos estratégicos. De acordo com hipóteses plausíveis e tecnicamente justificadas que reduzam as condições de incerteza e risco. O foco principal destes cenários deve estar no desenvolvimento econômico do município, buscando bases sólidas para o desenvolvimento de vocações estabelecidas ou latentes, particularmente quanto à geração de emprego e renda.

Esta equação, resolvendo hipóteses de previsibilidade e leitura da realidade, orientará a construção de cenários alternativos a partir do comportamento previsto para os indicadores, sinalizando mudanças desejadas quanto aos eixos. Estes cenários e os indicadores a eles associados permitirão estabelecer metas e ações que guiarão as propostas para revisão do Marco Regulatório.

Adicionalmente, a construção destes indicadores e suas metas começarão a estruturar o sistema de gestão do Marco Regulatório ligando os objetivos, as diretrizes e as ações com os instrumentos e políticas do Marco Regulatório, inclusive para permitir sua avaliação e necessidades de ajustes ao longo de sua vigência.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.4.2 DEFINIÇÃO DE PROPOSTAS

A partir dos Eixos Estratégicos construídos durante a fase inicial e a partir dos cenários futuros construídos no início desta fase deverão ser desenvolvidas propostas capazes de nos diversos cenários levar ao melhor resultado possível para o Município no sentido dos objetivos previstos nos Eixos. Buscando estabelecer condições melhores possíveis para o Desenvolvimento Sustentável da cidade, garantir sua prosperidade, resolver os problemas apontados e aproveitar as oportunidades identificadas, as Propostas que guiarão o Plano devem ser capazes de dar a melhor resposta possível, atendendo as condições de equilíbrio entre os atores, a viabilidade econômica das ações nelas propostas e as fontes de recursos para os investimentos públicos elencados como essenciais. Adicionalmente, as propostas devem ser capazes de serem medidas ou aferidas a partir dos resultados esperados, de forma a garantir sua aderência ao desempenho previsto nos diversos cenários quanto à resolução dos problemas e resultados apresentados, sempre que possível vinculado a um conjunto de metas que objetive esta avaliação. A partir deste sistema de Indicadores e Metas vinculados, na performance das propostas devem existir mecanismos de ajustes que, sem tirar a robustez do Marco Regulatório e sua estabilidade, deve assegurar sua capacidade de se ajustar com facilidade quando houver a avaliação de que os instrumentos das propostas não estão produzindo os resultados projetados acima de uma determinada margem de flexibilidade que deve ser objetivamente determinada também.

4.2.4.3 VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os cenários construídos e seus derivados deverão ser validados pela Administração e pelo CPMU (Conselho Municipal de Política Urbana). Após esta validação, deverá ser realizada uma audiência pública inicial para validar junto população os eixos, cenários e instrumentos de avaliação que guiarão o processo de revisão, em particular com os segmentos ouvidos durante os seminários diagnósticos, de forma a pactuar as propostas a serem implementadas no processo de revisão do Marco Regulatório. Esta pactuação exige não só a demonstração da solidez dos cenários construídos quanto da capacidade das propostas atingirem os objetivos previstos, bem como da transparência e *accountability* dos indicadores a elas associados e a viabilidade e significância das metas associadas a eles. Adicionalmente, a fase de validação – que deve ser realizada em três níveis: Administração Municipal e CPMU, segmentos organizados e *stakeholders* ouvidos na fase anterior, população dos diversos territórios da cidade – ajudará a identificar problemas e demandas não identificados na fase anterior ou novas questões surgidas por conta das propostas. É também uma oportunidade de identificar externalidades, cujo impacto não foi previsto no projeto inicial e assim aprimorar a adequada modelagem envolvendo estes setores que teriam prejuízos ou vantagens sem terem sido considerados. Uma vez consolidadas e validadas estas propostas, ter-se-á um guia objetivo para orientar quais pontos deverão ser escritos na fase seguinte, podendo-se passar, portanto, à redação do texto propriamente dito.

4.2.4.4 AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA

Eventualmente, no caso de dificuldades na pactuação das propostas ou na introdução de grandes modificações, a critério da Administração Municipal, poderá ser realizada uma Audiência Devolutiva para apresentar as alterações realizadas a partir das leituras públicas. Adicionalmente, novas apresentações ou audiências poderão ser incluídas nas fases intermediárias. O número e local das audiências serão definidos no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.4.5 PRODUTOS E ATIVIDADES

Esta etapa deve apresentar três produtos e três atividades, descritas no Quadro 5 - Produtos e Atividades da Etapa Construção de cenários futuros e definição de objetivos de desenvolvimento.

Quadro 4 – Produtos e Atividades da Etapa Construção de cenários futuros e definição de objetivos de desenvolvimento

Produtos	Prazo (dias)	Atividade	Prazo (Dias)2
Relatório com apresentação dos Cenários e propostas, com indicadores e metas associado	30	Entrega, Apresentação e debate das propostas perante Comitê Gestor, Administração e CPMU	A partir de 30
Registro e Sistematização das contribuições apresentadas nas Apresentações e Audiências	30 a 45	Apresentação e debate das propostas em Audiências Públicas Temáticas e Territoriais	A partir de 30
Documento revisado após as validações técnicas e públicas	57-60	Audiência Devolutiva apresentando versão consolidada	A partir de 50

4.2.5 ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE REVISÃO DO MARCO REGULATÓRIO

Nesta fase, o objetivo é construir a minuta dos projetos de Lei de Revisão do Marco Regulatório, visando em especial atender as propostas pactuadas na fase anterior e a coesão interna dos diversos documentos. Esta etapa prevê três produtos e três atividades, apresentadas no Quadro 6 – Elaboração das minutas de revisão do Marco Regulatório e detalhadas a seguir.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

Quadro 5 - Elaboração das minutas de revisão do Marco Regulatório

Produtos	Prazo	Atividades	Prazo
Minuta inicial das leis do Marco Regulatório	15	Apresentação e debate com o CPMU e Administração Municipal	15 a 25
Registro e sistematização das contribuições apresentadas durante a audiência pública;	25	Audiências Públicas temáticas e regionais	20 a 25
Minuta consolidada após audiências Públicas e apresentação ao CPMU	30	Audiência Pública devolutiva apresentando a versão consolidada da Minuta	até 30

4.2.5.1 CONTEÚDO DAS MINUTAS

As minutas deverão constituir documentos completos, com perfeita adequação às regras de Processo Legislativo, em especial em conformidade com a Lei Complementar Federal 95/1998 e devem estar inclusos, pelo menos:

- a) Plano Diretor;
- b) LUOPS;
- c) COESA;
- d) Lei Específica de Regularização Fundiária, incluindo regulamentação do Direito de Laje;
- e) Leis regulamentando instrumentos do Estatuto das Cidades que exigem Lei Específica para serem aplicados, notadamente Controle da Função Social da propriedade, Consórcio Imobiliário de Interesse Social e Transferência do Direito de Construir, além de outros cuja relevância seja considerada essencial na Etapa de Planejamento.

4.2.5.2 SISTEMA DE INDICADORES E METAS

Embora o conjunto de Indicadores e Metas associados para avaliação do Marco Regulatório só possa ser completamente apresentado após a consolidação do texto, um relatório esboçando o mecanismo de controle do desempenho e performance dos instrumentos do Marco Regulatório fundamentado nos Eixos Estratégicos previstos deve ser apresentado anexo às minutas e em condições de ser incorporado ao texto final enviado ao legislativo, além de constituir sua justificativa.

Ainda que de forma não exaustiva e sujeita a acréscimos e decréscimos, a partir da experiência internacional, em particular dos indicadores de Desenvolvimento Sustentável, é possível definir uma lista mínima de Indicadores, passíveis de associação a metas em função dos Eixos Estratégicos definidos. Esta lista mínima é apresentada nos itens seguintes, divididos entre globais, que se refletem em toda a cidade, e locais, que aferem a transformação em territórios específicos.



4.2.5.2.1 INDICADORES GLOBAIS

Figura 2 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU



I - Educação

- a) Porcentagem de crianças que completam o ensino primário e secundário;
- b) Porcentagem de crianças em idade escolar que estão matriculadas nas escolas por gênero;
- c) Proporção entre alunos e professores.

II - Energia

- d) Porcentagem de habitantes com acesso autorizado à rede elétrica
- e) Uso per capita de energia elétrica;
- f) Número e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica por ano e por cliente.

III - Serviços Financeiros

- g) Proporção entre a dívida e o serviço da dívida;
- h) Porcentagem de impostos recolhidos em relação aos impostos cobrados;
- i) Porcentagem da receita própria em relação à receita total;
- j) Porcentagem do gasto de capital em relação aos gastos totais.

IV - Incêndios e serviços emergenciais

- a) Número de bombeiros por 100.000 habitantes;
- b) Número de mortes em incêndios por 100.000 habitantes;
- c) Tempo de resposta da brigada de incêndio após a chamada inicial.

V - Saúde

- a) Mortalidade de crianças menores de 5 anos por 1.000 partos;
- b) Imunização contra doenças infantis infecciosas;
- c) Número de leitos de hospital para internados por 100.000 habitantes;
- d) Número de médicos por 100.000 habitantes.

VI - Lazer

- a) Quantidade per capita de metros quadrados de espaço de lazer público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

b) Porcentagem dos gastos com lazer público em relação ao orçamento municipal total. V - Segurança

- a) Número de homicídios por 100.000 habitantes;
- b) Número de policiais por 100.000 habitantes;
- c) Taxa de crimes violentos por 100.000 habitantes.

VI- Resíduos sólidos

- a) Porcentagem da população urbana com coleta regular de resíduos sólidos;
- b) Porcentagem de resíduos sólidos levados a aterros sanitários/incinerados e queimados a céu aberto/levados a depósitos de lixo a céu aberto/reciclados/outro;
- c) Quantidade per capita de resíduos sólidos produzidos.

VII - Transporte

- a) Quilômetros de sistema de transporte por 100.000 habitantes;
- b) Número per capita de viagens de transporte público por ano;
- c) Velocidade média nas principais vias de transporte durante os horários de pico;
- e) Fatalidades em acidentes nos meios de transporte por 100.000 habitantes.

VIII - Planejamento Urbano

- a) Área verde por 100.000 habitantes;
- b) Domicílios em áreas de risco.

IX - Esgoto

- a) Porcentagem da população urbana com coleta de esgoto;
- b) Porcentagem do esgoto que não recebe tratamento ou recebe tratamento primário/secundário/terciário.

X- Abastecimento de água

- a) Porcentagem da população urbana que recebe água potável;
- b) Consumo per capita de água no domicílio;
- c) Número de interrupções no abastecimento de água.

XI- Economia

- a) Produção municipal per capita;
- b) Taxa de emprego por idade e gênero.

XII- Habitação

- a) Porcentagem da população urbana que reside em assentamentos precários, por tipo (favela, cortiço, loteamentos irregulares);
- b) Deficit habitacional, por tipo de assentamento precário;
- c) Tamanho dos núcleos habitacionais informais em relação à área urbana e tamanho da população;
- d) Porcentagem da população urbana considerada pobre.

4.2.5.2.2 INDICADORES LOCAIS

A serem avaliados por território específico definidos pelo Marco Regulatório, com o objetivo geral de reduzir a desigualdade socioterritorial e avaliar o desempenho do serviço público em regiões específicas.

I-Saúde:

- a) nível de exames preventivos de saúde (adultos e infantil);
- b) tempo médio de atendimento para consultas (adultos e infantil);
- c) tempo médio de atendimento para análises clínicas (adultos e infantil);



CONTRATO Nº 238/21-PJ

- d) tempo médio de atendimento para outros procedimentos (adultos e infantil);
- e) tempo médio para a realização de procedimentos de alta complexidade;
- f) número de crianças vacinadas.

II – Educação:

- a) nível de universalização da educação infantil;
- b) nível de universalização do ensino fundamental;
- c) nível de universalização do ensino médio;
- d) nível de evasão escolar;
- e) nível de alfabetização na faixa etária;
- f) nível de repetência dos alunos;
- g) nível de formação/graduação dos professores;
- h) nível de adequação série/idade;
- i) desempenho apurado no Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, estabelecido pela Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005.

III – Segurança no Trânsito:

- a) número proporcional de acidentes fatais ocorridos no trânsito em cem mil habitantes, no conjunto e no período considerado;
- b) número proporcional de acidentes no trânsito com lesões em cem mil habitantes, ocorridos no conjunto e no período considerados;
- c) média aritmética mensal dos congestionamentos, medida em quilômetros, nos horários de picos.

IV- Serviços de Proteção ao Meio Ambiente

- a) área verde por habitante por metro quadrado;
- b) área de lazer por habitante por metro quadrado;
- c) a qualidade dos índices de qualidade do ar;
- d) a qualidade da água do sistema fluvial.

V- Serviços de Limpeza Pública:

- a) população atendida por coleta de lixo;
- b) população atendida por coleta de lixo seletiva;
- c) proporção de lixo seletivo coletado;
- d) destinação final do lixo;
- e) varrição de logradouros públicos.

VI- Serviços de Transporte

- a) tempo médio de espera nos terminais de transferência utilizados para o embarque de passageiros para o transporte urbano;
- b) tempo médio de espera nas paradas intermediárias entre o terminal de transferência de saída e o de chegada;
- c) tempo médio para o deslocamento dos trabalhadores de seus domicílios aos locais de trabalho;
- d) velocidade média do deslocamento do ônibus em horário normal e em horário de pico;
- e) nível médio de pontualidade por empresa;
- f) nível de limpeza da área de circulação dos terminais de transferência;
- g) nível de limpeza dos banheiros públicos dos terminais de transferência;
- h) nível de limpeza, conservação e manutenção da frota.
- i) Número de policiais por 100.000 habitantes;
- j) Taxa de crimes violentos por 100.000 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

VI- Resíduos sólidos

- a) Porcentagem da população urbana com coleta regular de resíduos sólidos;
- b) Porcentagem de resíduos sólidos levados a aterros sanitários/incinerados e queimados a céu aberto/levados a depósitos de lixo a céu aberto/reciclados/outro;
- c) Quantidade per capita de resíduos sólidos produzidos.

VII- Transporte

- a) Quilômetros de sistema de transporte por 100.000 habitantes;
- b) Número per capita de viagens de transporte público por ano;
- c) Velocidade média nas principais vias de transporte durante os horários de pico;
- e) Fatalidades em acidentes nos meios de transporte por 100.000 habitantes.

VIII - Planejamento Urbano

- a) Área verde por 100.000 habitantes;
- b) Domicílios em áreas de risco.

VI -Esgoto

- a) Porcentagem da população urbana com coleta de esgoto;
- b) Porcentagem do esgoto que não recebe tratamento ou recebe tratamento primário/secundário/terciário. X - Abastecimento de água
- a) Porcentagem da população urbana que recebe água potável;
- b) Consumo per capita de água no domicílio;
- c) Número de interrupções no abastecimento de água.

XI - Economia

- a) Produção municipal per capita;
- b) Taxa de emprego por idade e gênero. XII - Habitação
- a) Porcentagem da população urbana que reside em assentamentos precários, por tipo (favela, cortiço, loteamentos irregulares);
- b) Deficit habitacional, por tipo de assentamento precário;
- c) Tamanho dos núcleos habitacionais informais em relação à área urbana e tamanho da população;
- d) Porcentagem da população urbana considerada pobre.

4.2.5.3 FONTES DE RECURSOS

O Relatório anexo às minutas deve analisar o montante de recursos a serem investidos em obras e ações pelo poder público previstas nos documentos do Marco Regulatório como essenciais, bem como estimar eventual aumento de recursos para financiamento disponibilizados pelos instrumentos criados ou pelo aumento de eficiência, bem como a possibilidade de aumento da arrecadação em função do desenvolvimento econômico e social, além de incentivar investimentos privados na área imobiliária e em outras previstas, em atendimento aos Eixos.

Obras e ações essenciais, cuja viabilidade econômica nos prazos previstos para vigência dos instrumentos do Marco Regulatório não forem demonstradas não serão aceitas. Este relatório deve estar em condições de ser incorporado à justificativa do processo e, na medida do possível, seu conteúdo deve estar refletido na proposta.



CONTRATO Nº 238/21-PJ

4.2.6 APRESENTAÇÃO FINAL DAS MINUTAS

Ao final desta fase, deve ser apresentada a versão final, validada pela Administração Municipal da legislação integrante do Marco Regulatório, constituído de Plano Diretor, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações. Adicionalmente, poderão constituir esta entrega Lei Específica criando, modificando ou regulamentando instrumento urbanístico previsto no Estatuto das Cidades. A entrega e aceitação das Minutas pela Administração será considerada a Entrega definitiva e encerramento do Contrato.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada deverá demonstrar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira para participar da Licitação na modalidade Dispensa Licitação para **contratar instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, para execução das atividades e estudos especificados no Termo de Referência presente, cujo objeto será executado sob regime de empreitada global**. Os documentos requeridos para atestar os requisitos exigidos estão discriminados nos itens seguintes.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria, em exercício, no caso de sociedade civil;

5.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ- MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, referente ao domicílio ou sede da PROPONENTE, conforme seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou Sede Da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação do seguinte:
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;



CONTRATO Nº 238/21-PJ

- h) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Santo André.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação pelo licitante de aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.
- b) Comprovação pelo licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
 - b.1) O responsável técnico deverá ser parte integrante do quadro permanente da licitante, na condição de sócio, diretor ou empregado, ou possuir contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e com firmas reconhecidas, o que será aceito como comprovante de vínculo da empresa licitante com o referido profissional;
 - b.2) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- c) Relação de serviços similares, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, executados pelo licitante e/ou seus responsáveis técnicos. Os serviços relacionados deverão estar comprovados por atestados técnicos fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nos Conselhos profissionais competentes ou certidões de acervo técnico emitidas pelos Conselhos profissionais competentes.
- d) Profissionais com ensino superior, certificações e habilidades interpessoais necessárias para o bom andamento do projeto e aderentes ao escopo especificado no Termo de Referência para cada Etapa descrita. É imprescindível que na proposta Comercial estejam especificados os papéis, responsabilidades, formação e nível de senioridade de cada integrante da equipe em cada umas das etapas.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- b) Os licitantes deverão comprovar boa situação financeira, a ser demonstrada pelo Balanço;
- c) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com emissão inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;
- d) Comprovante de capital integralizado ou de patrimônio líquido mínimo compatível com o valor da Licitação;



CONTRATO Nº 238/21-PJ

- e) Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Obrigoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e classificação na Licitação e da obrigoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) Declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre as condições determinadas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Declaração de inexistência de conflito de interesses para sua habilitação e classificação, pelo prazo de duração do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, em que afirma não exercer atividades que conflitem com os serviços objeto da presente licitação.

6. ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os produtos previstos neste Termo de Referência terão sua aceitabilidade provisória por ocasião de sua apresentação ao Conselho Gestor, em local, data e horário determinados na Fase de Planejamento, devendo eles serem apresentados em versão impressa e digital, quando for o caso.

Após a entrega provisória o Fiscal do Contrato, ouvidas as observações do Conselho Gestor, terá 5 (cinco) dias para realizar o recebimento definitivo ou apontar as inadequações observadas de forma clara e objeções, indicando as correções a serem feitas para a aceitação, as quais terão prazo de 5 (cinco) dias para serem realizadas. É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste Termo, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição destes produtos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos produtos conforme estabelecido neste Termo implica a não aceitação dos mesmos pela fiscalização. O recebimento provisório dos Produtos, desde que compatíveis com seu conteúdo, não poderá ser recusado. Todos os produtos deverão ser apresentados em três cópias impressas e em mídia eletrônica, conforme as seguintes especificações:

- a) A versão final impressa, colorida, de todos os produtos deve ser encadernada e entregue num volume único, se possível, dentro das normas técnicas, em papel formato A4 (ou superior, conforme a necessidade);
- b) Todas as bases cartográficas decorrentes de levantamentos e análises deverão estar convenientemente espacializados em mapas que deverão apresentar riqueza de detalhes e deverão estar georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS 2000 e com sistema de projeção UTM. Os mapas deverão ser entregues por meio eletrônico com a devida representação cartográfica e os seus respectivos arquivos em formato *shapefile*;
- c) As versões digitais dos produtos devem ser entregues em formatos abertos, observando as seguintes extensões: DOC (textos), XLS (planilhas), DWG e *shapefile* SHP (mapas), JPG (imagens), PPT (apresentações), entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 238/21-PJ

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Deverão ser fornecidos pela Contratada todos os recursos humanos, materiais financeiros, tecnológicos e outros que sejam necessários para elaboração dos serviços contratados, de seus estudos e levantamento, bem como divulgação, campanha de participação social, audiências e reuniões que deverão ser realizadas ficando a cargo do Município apenas a disponibilização dos documentos, estudos, bases cartográficas e outros materiais necessários a execução do contrato que estejam em seu poder ou sob sua guarda e disponibilização de locais para realização de audiências e reuniões, em especial espaço destinado às reuniões do Conselho Gestor do Contrato. Durante a fase de Planejamento, deverá ser estabelecida uma Matriz de Responsabilidade a ser aprovada pelo Conselho Gestor.